

A regulação brasileira sobre a certificação de brinquedos importados

Enviado por Marina Amaral Egydio de Carvalho
30-Nov-2008

O INMETRO em conjunto com o Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC) publicou recentemente consulta pública sobre proposta de nova regulamentação para a certificação de brinquedos no Brasil. Ao que tudo indica, a nova regulamentação aparece como resposta às pressões internacionais. Isso porque a atual regulação de certificação de brinquedos apresenta inconsistências graves com os compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais. A portaria que trata atualmente da certificação de brinquedos no Brasil (Portaria 326/2007) discrimina expressamente os procedimentos de certificação que devem ser utilizados para brinquedos produzidos dentro do território nacional e para aqueles produzidos no exterior, importados para o Brasil. Especificamente, brinquedos importados devem seguir um procedimento de certificação por lote, enquanto que brinquedos domésticos podem seguir procedimento de certificação por lote e por marca. O INMETRO trata, portanto, produtos iguais (brinquedos) de forma diferente. Ao fazer diferenciação, a regulamentação do INMETRO fere o tratado de Montevideu do MERCOSUL, o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (“Acordo TBT”) e o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (“GATT”). O tratado de Montevideu, o Acordo TBT e o GATT dispõem que regulamentos técnicos não poderão conferir ao produto importado tratamento menos favorável que tratamento conferido ao produto similar nacional. Além disso, tais acordos proíbem que procedimentos de análise de conformidade sejam preparados, adotados, ou aplicados de forma a criar obstáculos desnecessários ao comércio. Estes acordos foram assinados pelo Brasil, respectivamente, quando da criação do MERCOSUL e da Organização Mundial do Comércio (OMC), e foram internalizados pelo ordenamento jurídico brasileiro por meio dos Decretos n. 87.054/82 e 1.355/94. Isso significa que as regras internas que disciplinam regulamentos técnicos e procedimentos de conformidade em relação aos regulamentos técnicos devem estar em consonância com o disposto nestes tratados internacionais, para que não configurem uma barreira técnica ao comércio internacional. O descumprimento das regras de comércio internacional pela portaria 326/2007 do INMETRO não passou despercebido pelos governos de outros países e pelos exportadores de brinquedos. A pressão internacional para uma alteração da regulação de certificação de brinquedos, por impor uma barreira técnica discriminatória para produtos importados, chegou ao Comitê de Barreiras Técnicas da OMC por meio de notificação oficial apresentada pela Comunidade Européia, Malásia e Tailândia em 16.10.2007.[1] Em 20.03.2008 e, também, em 02.07.2008 a Comunidade Européia trouxe este assunto para discussão durante as reuniões do Comitê da OMC.[2]Dentre outros impactos, a não alteração da regulação brasileira para certificação de brinquedos poderia levar o Brasil a ser questionado no órgão de solução de controvérsias da OMC, com grande possibilidade de perda e conseqüente prejuízo financeiro e político. Tendo em vista a situação acima, o INMETRO apresentou nesta consulta pública novas regras de certificação de brinquedos que parecem tentar regularizar as normas internas em relação às obrigações internacionais contidas nos acordos do MERCOSUL e da OMC. Embora a consulta pública destaque que o texto proposto tem por objetivo tornar os requisitos dos procedimentos de avaliação da conformidade dos brinquedos menos difíceis, o legislador aprofundou as regras de certificação e criou novas regras para brinquedos importados, que poderão resultar em um procedimento de certificação ainda mais complexo. A depender de como a autoridade brasileira implementar tais regras é possível que o processo de certificação para brinquedo importado fique ainda mais inconsistente com as regras internacionais. Por exemplo, há regras que estabelecem que brinquedos importados poderão passar por processo de certificação no exterior, mas terão que passar por testes complementares no Brasil. Como conseqüência, o selo de certificação só poderá ser apostado em território brasileiro. A imposição das novas regras no sentido de que o procedimento de ensaios para certificação, não obstante a sua realização em consonância com as regras brasileiras no país de origem do brinquedo, tem que ser realizado adicionalmente em território brasileiro para receber o selo de certificação, pode gerar novos questionamentos sobre a observância do Brasil das regras internacionais aplicáveis ao tema. A criação de um procedimento complementar de ensaios para produtos já ensaiados, com observância das regras brasileiras, pode ser considerada uma regra técnica adicional, específica para produto importado, que gera um obstáculo comercial adicional passível de questionamento. O brinquedo nacional passa por um ciclo de ensaios que devem ser realizados nos termos das regras técnicas do MERCOSUL. O brinquedo importado pode ter que passar por dois ciclos de ensaios a serem realizados nos termos das regras técnicas do MERCOSUL e brasileiras. Além de se tratar de regras diferentes para produtos similares, há a criação de um obstáculo adicional ao comércio internacional que pode ser considerado mais restrito do que o necessário para conceder a proteção necessária aos consumidores dos brinquedos importados. Nota-se, ainda, que a regulamentação proposta vem justificada na atual crise do setor de brinquedos e na necessidade de estabelecimento de regras excepcionais de proteção à vida humana. Esta justificativa poderia viabilizar que as regras sugeridas pela nova regulamentação sejam ainda mais difíceis e restritivas para brinquedos importados. Isso porque, em tese, a proteção da vida e da saúde humanas justificam a imposição de regras restritivas ao comércio, desde que tais regras sejam necessárias e eficazes. Em outras palavras, regras protetivas da vida e da saúde humanas que sejam restritivas ao comércio só podem ser implementadas pelos países membros do MERCOSUL e da OMC se elas não puderem ser substituídas por outras regras não restritivas ao comércio e que possuam o mesmo efeito protetivo almejado. O INMETRO, por meio da nova regulamentação, ao aceitar ensaios feitos no exterior, por laboratório acreditado por signatário do ILAC (International Laboratory Accreditation Cooperation), fixa a credibilidade e a qualidade do laboratório que realiza os ensaios. Adicionalmente, ao prever que tais ensaios serão realizados de acordo com a norma brasileira de segurança, o INMETRO determina o padrão de segurança que os laboratórios deverão observar. Não parecer haver justificativa para solicitação de novos ensaios quando o produto chega ao Brasil. A consulta pública apresentada pelo INMETRO e MDIC tem prazo para manifestação até o dia 02 de janeiro de 2009. Durante este prazo a iniciativa privada interessada no tema poderá se manifestar questionando o texto legal e fazendo sugestões de alteração. Considerando a tendência protecionista que se estabelece

nos países como resposta às dificuldades impostas pela crise internacional, é possível que o estabelecimento de regras visando a defesa e proteção da indústria nacional, independente dos compromissos internacionais assumidos, se torne mais comum. Ainda assim, não se pode esquecer que o comércio internacional depende do comprometimento liberalizante dos países. A criação de regras que violem os acordos internacionais devem ser fiscalizadas e combatidas. [1]
<http://docsonline.wto.org/DDFDocuments/t/G/Tbtn07/BRA259.doc> (Acesso em 17.11.08)[2]
http://www.wto.org/english/news_e/news08_e/tbt_20march08_e.htm
http://www.wto.org/english/news_e/news08_e/tbt_2july08_e.htm (Acesso em 17.11.08)